Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO

JUCISRS - ER DE CAXIAS DO SU
ER DE CAXIAS DO SUL
18/571.796-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43400005536	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

17 JAN. 2019 12 FEV. 2019 26 DEZ. 2019

Nº FCN/REMP
RS2201800290469

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019	-	-	ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAXIAS DO SUL
Local

Nome: MARCELO FONSECA FRIGERI
Telefone de Contato: (54) 3220-2000
Assinatura:

19 Dezembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM Paloma 14.02.19

☐ NÃO 02/01/19 Paloma
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO 21/01/19 Paloma
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

18/2/19
Data

JULIO CÉSAR V. GARCIA
ID 1751549
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

__/__/__
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CIC PAGO

VIA ÚNICA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Estatuto Social aprovado, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária, registro sob o nº 4915753 em 19/12/2018, protocolo 185355854 em 13/12/2018.

UNIMED NORDESTE – RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ nº 87.827.689/0001-00 – NIRE 43400005536

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO; SEDE; FORO; ÁREA DE AÇÃO; E ANO SOCIAL

Art. 1º A **UNIMED NORDESTE RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda**., constituída em 09 de junho de 1972, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número (nº) 87.827.689/0001-00, Número de Inscrição no Registro de Empresa 43400005536, com registro na Agência Nacional de Saúde nº 325571, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, normativos internos e Legislação vigente, tendo:

I. sede e administração na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

II. foro jurídico na Comarca de Caxias do Sul;

III. área de ação para efeito de admissão circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul, municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos e demais Municípios que venham a ser destes desmembrados, ou aos atuais integrados;

IV. prazo de duração indeterminado, ano social coincidindo com o ano civil e exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II. FINALIDADE; OBJETO SOCIAL; E OPERAÇÕES

Art. 2º A **Cooperativa**, assim designada ao longo deste Estatuto, é uma sociedade simples, de responsabilidade limitada, com forma e característica jurídicas próprias, que, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, neste Estatuto designados cooperados, mediante gestão democrática de escolha dos seus órgãos societários, tem por finalidade prestar serviços que supram as necessidades econômicas, sociais e culturais dos seus Cooperados, respeitados, nos limites das possibilidades operacionais e legais os seguintes princípios:

I. o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;

II. o combate às formas de intermediação econômica antiética, na prestação de serviços do médico ao paciente, observados os parágrafos deste artigo;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

III. a prestação de assistência educacional, cultural e social aos Cooperados e, quando houver possibilidade de recursos sociais, aos empregados da **Cooperativa**;

IV. compromisso de respeito ao desenvolvimento socioambiental e socioeconômico da região em que atua, podendo manter organização específica para concretização deste princípio.

V. respeito ao Código de Ética Médica, nas atividades que desenvolve diretamente, bem como naquelas desenvolvidas por seus Cooperados, mediante atuação da **Cooperativa.**

§ 1º Fica assegurado ao Cooperado o direito de manter relacionamento com demais operadoras de planos de saúde, observado, em relação a esta garantia o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde, ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade, ou de restrição à atividade profissional do sócio.

Art. 3º A **Cooperativa**, conforme sua finalidade social e de acordo com seu objeto, poderá:

I. operar planos de saúde;

II. firmar, em nome de seus Cooperados, contratos e convênios de assistência médica, com pessoas físicas e jurídicas, executáveis pelos sócios em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e outros foros de atendimento médico;

III. adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, bens móveis e imóveis necessários à prestação dos serviços médicos de seus Cooperados, podendo transferi-los aos últimos, por preço de custo atualizado;

IV. representar e dar quitação, em nome do quadro associativo, na execução de contratos, convênios e protocolos, junto a pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como perante hospitais, laboratórios e outras entidades de serviços afins;

V. participar de sistemas de assistência social em integração com os programas estatais na área, procurando o aperfeiçoamento desse sistema;

VI. manter estabelecimentos de prestação direta de serviços de saúde e neles, operar, direta ou indiretamente, serviços de estacionamento;

VII. operar estabelecimento farmacêutico varejista para venda aos seus beneficiários, Cooperados e familiares;

VIII. operar, direta ou indiretamente, estabelecimento que opere como importador e distribuidor para atendimento a seus beneficiários e seus estabelecimentos de prestação direta de serviços de saúde;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

IX. participar, mediante aprovação de sua Assembleia Geral, da constituição de outras sociedades, **Cooperativas** ou não, bem como a elas associar-se, para o atendimento de atividades auxiliares ou complementares;

X. prover, direta ou indiretamente, as necessidades assistenciais técnicas, educacionais e sociais dos Cooperados e dependentes, nos limites de suas disponibilidades financeiras específicas, conforme ordenamento regulamentar interno;

XI. promover a educação cooperativista e profissional dos Cooperados e participar de campanhas de divulgação e desenvolvimento do Sistema Cooperativo.

Art. 4º A **Cooperativa** efetuará as operações com os Cooperados sem qualquer objetivo de lucro.

Art. 5º Na sua competência legal e estatutária, praticará a **Cooperativa** as seguintes operações:

I. Atos cooperativos, compreendidos como sendo todos aqueles nos quais a Cooperativa representa seus cooperados, para realização de contratos e convênios de atendimento, sejam ou não legalmente considerados planos de saúde, nos quais os serviços médicos serão prestados de forma autônoma por seus cooperados, em consultórios particulares, em próprios da **Cooperativa** ou em estabelecimentos por ela credenciados, nessa representação, incluída a contratação, a cobrança, a arrecadação, a guarda e o repasse do valor correspondente à contraprestação econômica dos serviços prestados pelos cooperados;

II. Atos cooperativos auxiliares, compreendidos como sendo todo credenciamento de serviços auxiliares ao trabalho dos médicos Cooperados, assim entendidos todos os indispensáveis à realização do mesmo em condições satisfatórias de atendimento, tais como a locação de serviços hospitalares, serviços de diagnóstico, remoção de pacientes, atendimento domiciliar e atendimento fisioterápico etc.;

III. Atos não cooperativos de prestação de serviços a não Cooperados, compreendidos como sendo todos aqueles realizados em relação aos Cooperados, tendo como co-partícipes médicos não Cooperados ou prestadores de serviços autônomos de saúde, contanto que não incluídos na estrutura dos atos auxiliares;

IV. Atos acessórios, compreendidos como sendo todas as demais atividades típicas de uma pessoa jurídica, que não estejam incluídas nos dispositivos anteriores deste **artigo**.

CAPÍTULO III. OBRIGAÇÕES SISTÊMICAS

Art. 6º A **Cooperativa** integra o **Sistema Unimed** e tem em relação a ele e seus representantes as seguintes obrigações:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

I. atender os beneficiários das entidades integrantes do Sistema, na conformidade das regras regionais e nacionais que regem esse intercâmbio, obedecido o âmbito de competência de cada um;

II. respeitar os regramentos das Câmaras de Compensação do **Sistema Unimed**, dentro do âmbito de competência de cada uma delas;

III. respeitar e executar as diretrizes traçadas pelas representantes institucionais do Sistema, conforme Estatuto da Unimed do Brasil; Constituição Unimed e Normas Derivadas, no que diz respeito à operação de planos de saúde e garantias necessárias e exigidas para tal atividade, bem como as determinações concretas que lhe forem, a esse respeito, legitimamente exigidas;

IV. discutir suas dissensões com outras entidades integrantes do **Sistema Unimed** e com seus próprios Cooperados dentro dos mecanismos de mediação e arbitragem do próprio Sistema, abstendo-se de procurar, sem o esgotamento da via arbitral, o Poder Judiciário;

V. integrar o quadro societário das entidades representativas do **Sistema Unimed**, conforme Constituição Unimed e normas derivadas;

VI. convocar reuniões que lhe forem exigidas pelas entidades representantes do **Sistema Unimed**, nos limites das competências das mesmas, junto a Direções, Conselhos ou Assembleias, para discutir situações financeiras de risco;

VII. cumprir plano de recuperação econômica, uma vez constatadas dificuldades econômico-financeiras, ou obstáculos de acesso à rede assistencial de intercâmbio, por sua parte, de modo que atinja os interesses do **Sistema Unimed**.

Art. 7º A execução das obrigações sistêmicas acima descritas gera, para a **Cooperativa** os seguintes deveres complementares:

I. cumprir a Constituição Unimed, normas derivadas e os princípios nela consagrados de respeito à: dignidade humana; democracia **Cooperativa**; moralidade; governança **Cooperativa** baseada na transparência; proteção da marca e preservação do intercâmbio nacional;

II. cumprir os compromissos determinados pelos órgãos e entidades institucionais competentes do **Sistema Unimed**, nos limites da competência destes;

III. prestar às entidades e órgãos de representação do Sistema, no prazo regularmente estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas;

IV. implementar, nos limites de sua competência, medidas legitimamente estipuladas pelos órgãos e entidades institucionais competentes do **Sistema Unimed**, para disponibilidade de rede assistencial aos beneficiários do **Sistema Unimed**;

V. guardar sigilo das informações que disponham ou venham a dispor sobre todas as entidades e órgãos integrantes do **Sistema Unimed**, ressalvada expressa autorização de divulgação;

VI. guardar reserva, fora do **Sistema Unimed**, sobre as dissensões que venha a ter com entidades integrantes do mesmo Sistema;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

VII. abster-se de ter área de ação total ou mesmo parcialmente coincidente com outra Unimed do **Sistema Unimed**;

VIII. abster-se de manifestação em órgãos de comunicação social sobre assuntos que tenham a probabilidade de gerar impactos negativos à marca **UNIMED**, sem que haja antes um alinhamento estratégico, tempestivamente estabelecido, por iniciativa das entidades e órgãos competentes de representação institucional do **Sistema Unimed.**

Art. 8º A **Cooperativa**, da mesma forma, fica dotada, pela Constituição Unimed, dos seguintes direitos irrenunciáveis:

I. deliberar sobre a admissão de sócios;

II. organizar seu quadro societário;

III. definir e organizar sua forma de gestão;

IV. definir execução, formas e valores dos contratos de prestação de assistência médica que celebre, dentro de sua área de ação.

CAPÍTULO IV. SÓCIOS

Seção Primeira. Regras Gerais

Art. 9. Observada a necessidade técnica de prestação de serviços, conforme ficar definido no Regimento Interno da Entidade, poderão integrar o quadro social da **Cooperativa** os médicos que atendam os requisitos gerais previstos nos parágrafos abaixo deste artigo e nos demais do presente Estatuto e aqueles específicos previstos no mencionado Regimento:

§ 1º Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul sem impedimentos profissionais;

§ 2º Inscrição, como contribuinte individual junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

§ 3º Inscrição como prestador de serviços médicos junto ao Município onde exerça seu domicílio profissional; categoria de "autônomo", e nestas condições como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do município de seu domicílio profissional;

§ 4º Possibilidade de exercício profissional regular na sua região de atuação, conforme definido pelo Regimento Interno, que também definirá o processo de transferência ou extensão da área de atuação;

§ 5º Não é admitida pessoa jurídica como sócio da **Cooperativa**, nem, nos termos da Lei das Sociedades **Cooperativas**, agente comercial, administrador, empresário ou gerente que opere no mesmo campo econômico da **Cooperativa**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 10. O número de sócios, observada a necessidade técnica de prestação de serviços, será ilimitado quanto ao máximo, mas obedecerá ao limite mínimo de 20 pessoas físicas.

Art. 11. O processo de associação, que poderá ter caráter seletivo, obedecidos os dispositivos estatutários, será disciplinado em Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho de Administração, por referendo da Assembleia Geral.

Seção Segunda. Classificação

Art. 12. Os sócios classificam-se, conforme sua categoria em:

I. plenos, os que exercem sua atividade profissional médica em consultório próprio, ou em locais que sejam por eles livremente escolhidos, dentre aqueles disponibilizados e/ou autorizados pela **Cooperativa**;

II. especiais, os quais, na área de ação da **Cooperativa**, têm interesse específico e expressamente manifestado de atender:

a) plantões de qualquer natureza nos serviços da **Cooperativa;**

b) em regime de sublocação de consultórios, nas estruturas dos contratantes da **Cooperativa**, e/ou;

c) necessidades específicas e temporárias da **Cooperativa**, conforme solicitação da sua Diretoria Executiva.

Art. 13. Os sócios, independente da classificação por categoria, conforme a intensidade dos serviços que recebem da **Cooperativa** também se classificam em:

I. efetivos, que se encontram em plena atividade societária;

II. inativos temporários, aqueles que não registrem produção, mediante justificativa aprovada pelo Conselho de Administração da **Cooperativa**, nos termos do Regimento Interno desta;

III. inativos permanentes, aqueles que não mais exercem, de forma permanente, a profissão médica, como trabalhadores por conta própria, mas que podem realizar serviços de promoção à saúde e educação cooperativista do interesse da **Cooperativa,** quando por esta solicitados.

Art. 14. Os sócios, conforme os benefícios assistenciais que recebem da **Cooperativa** classificam-se em:

I. sócios com proteção geral, aqueles que recebem benefícios societários que são fornecidos pela **Cooperativa** a todos os sócios;

II. sócios com proteção especial, aqueles que recebem benefícios societários especiais, em contrapartida de maior dedicação às atividades da **Cooperativa**.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 15. O detalhamento destas categorias será feito no Regimento Interno, em capítulo específico da classificação societária, o qual será aprovado no Conselho de Administração, por referendo de Assembleia Geral.

Seção Terceira. Direitos

Art. 16. São direitos do Cooperado:

I. realizar, junto à **Cooperativa**, todas as operações que constituem o objeto e a finalidade desta, sendo que a prestação de serviços do sócio, nas atividades condizentes com o plano de saúde, realizadas através da **Cooperativa**, pode ser regulada por mecanismos de uso, definidos pelo Conselho de Administração e aprovados, ou não vedados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

II. participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

III. votar e ser votado para os cargos sociais, respeitando as disposições deste Estatuto Social, contanto que, para ser votado, não tenha vinculação, como sócio, proprietário ou gestor, a entidades que operem no mesmo campo econômico da **Cooperativa**;

IV. propor, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, as medidas que julgar de interesse social;

V. examinar na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrículas;

VI. solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da **Cooperativa**, observado o disposto no artigo 20, III, deste Estatuto;

VII. solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da **Cooperativa**, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar, na sede desta, livros contábeis e demais documentos relacionados ao exercício social em encerramento;

VIII. receber benefícios, conforme previstos no Regimento Interno da **Cooperativa.**

IX. receber a contraprestação econômica relativa ao atendimento de pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades privadas não concorrentes com a **Cooperativa**, observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo;

X. participar dos resultados do exercício, segundo a natureza e a proporção dos serviços que tiver prestado pela **Cooperativa**, conforme deliberação da Assembleia Geral sendo que, no caso do sócio especial, serão aqueles circunscritos às atividades por ele diretamente desenvolvidas;

XI. receber sua produção **Cooperativada** na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e os normativos internos que levem em conta, quando for o caso, o tempo pelo qual fica à disposição dos serviços próprios ou locados pela **Cooperativa**;

XII. obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 1º As cláusulas gerais do contrato de credenciamento de que fala o inciso IX deste artigo serão firmadas pela **Cooperativa**, que as especificará aos Cooperados;

§ 2º O credenciamento de que fala o inciso IX deste artigo obrigatoriamente abrangerá o conjunto de cooperados, ressalvados aqueles que, individualmente, de forma expressa, não demonstrem interesse em credenciar-se, sendo que a entidade contratante, a pedido da **Cooperativa**, mencionará esta circunstância em sua publicidade.

§ 3º A pedido de qualquer sócio a **Cooperativa** poderá deliberar sobre a continuidade do credenciamento e permanência ou alteração de condições contratuais gerais;

§ 4º O Cooperado terá liberdade no exercício de suas atividades profissionais, relativamente à conduta técnico-científica, desde que as mesmas estejam conformes às normas do Conselho Federal de Medicina e respeitem a Ética médica, Medicina Baseada em Evidências e normas contratuais;

§ 5º Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

a) Foi admitido após a convocação da Assembleia Geral;

b) Não apresentou produção junto à **Cooperativa** durante os últimos seis meses anteriores à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral;

c) Atuou como empregado da **Cooperativa**, enquanto não forem aprovadas as contas do exercício social em que haja deixado suas funções.

Art. 17. O atendimento médico pelo Cooperado obedecerá aos incisos deste artigo e, no que concerne à contraprestação econômica, ao previsto no artigo subsequente.

I. em relação aos beneficiários encaminhados pela **Cooperativa** é condicionado aos regramentos coletivos decorrentes das normas legais e regulamentares que regem a atividade médica e de gestão de planos de saúde, bem como todos aqueles que sejam objeto de regulamentação pela Assembleia desta;

II. é absolutamente livre em relação aos demais pacientes, respeitados os ditames éticos do exercício profissional.

Art. 18. A contraprestação econômica pelo atendimento médico realizado pelo cooperado obedecerá ao disposto neste artigo, sendo:

I. em relação aos beneficiários encaminhados pela **Cooperativa** será considerada produção societária e obedecerá aos regramentos decorrentes das deliberações válidas, tomadas pelos Órgãos deliberativos societários (Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva);

II. em relação aos demais pacientes, quando paga diretamente pelos mesmos, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;

III. em relação aos pacientes encaminhados por convênios de serviços mantidos por entidades ou órgãos públicos, para a população em geral, ou o conjunto total

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

de seus servidores, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;

IV. em relação aos pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades privadas, quando for decidido em Assembleia que devam ser atendidos mediante convênio com a **Cooperativa,** obedecerá a previsão estatutária.

Seção Quarta. Obrigações e Responsabilidades

Art. 19. Em face dos direitos societários previstos neste Estatuto, obriga-se o Cooperado a:

I. respeitar as deliberações da Assembleia Geral quanto ao credenciamento junto a entidades privadas que firmem convênios assistenciais ou planos de saúde, sempre ressalvado o direito individual de atender ao paciente e o relacionamento econômico, para recebimento de contraprestação, diretamente com o mesmo;

II. executar, em seu próprio estabelecimento, em instituições conveniadas ou nas dependências da **Cooperativa**, os serviços que lhe são prestados, conforme normas regimentais internas da mesma;

III. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe são estabelecidos;

IV. cumprir as disposições legais e estatutárias, respeitando as resoluções tomadas pelos Órgãos competentes da **Cooperativa;**

V. acusar seu impedimento, toda vez que tiver de participar, a qualquer título, em deliberação na qual seu interesse possa ser colidente com o da **Cooperativa;**

VI. cumprir seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos usuários da assistência médica cooperativada, conforme obrigações contratuais que a **Cooperativa** assinar em seu nome;

VII. prestar **à Cooperativa** esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam associar-se e a todas as outras julgadas de interesse social, especialmente a respeito dos atendimentos quantificados de sua participação nos resultados societários;

VIII. não prestar, como sócio, proprietário, ou gestor, serviços à pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, que explore atividade que constitua o objeto social da **Cooperativa**, salvo entidade controlada ou coligada com esta última;

IX. participar das atividades promovidas na área de formação e aperfeiçoamento em gestão **Cooperativa** e atualização médica, comprometendo-se com a melhor qualidade de atendimento e o melhor uso dos recursos disponíveis;

X. contribuir com as despesas gerais e com as despesas específicas da **Cooperativa**, na forma prevista neste Estatuto Social e nas determinações do Conselho de Administração;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

XI. assumir a responsabilidade, administrativa, econômica e financeira, resguardado o direito de defesa e o contraditório, sempre que, por ação ou omissão, acarretem custeio, pela **Cooperativa**, de equipamentos, materiais ou medicamentos que exorbitem os limites dos contratos e convênios celebrados pela mesma, ou que não estejam previstos nas normas técnicas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nas normas reconhecidas da Medicina Baseada em Evidências e nas diretrizes constantes de protocolos médicos reconhecidos;

XII. reparar, cautelarmente, ou ao final de procedimento, na forma de Regimento Interno, os danos materiais que causar à **Cooperativa,** podendo, a esse título, sofrer desconto em sua produção social, ou nos demais haveres societários;

XIII. respeitar, nos termos de norma regimental, o dever de confidência sobre informações que, como sócio, receba da **Cooperativa.**

Art. 20. Os deveres perante a **Cooperativa** e o próprio *status* de Cooperado geram, para este, as seguintes responsabilidades:

I. em relação a terceiros**,** subsidiariamente, pelas obrigações contratadas por parte da **Cooperativa** perante terceiros, até o limite do valor da quota-parte de capital que subscrita e não integralizada, responsabilidade que somente poderá ser invocada após haver sido judicialmente exigida e não satisfeita pela mesma;

II. em relação à **Cooperativa**, diretamente, pelo montante das perdas que lhe cabem na proporção das operações que realizar com a **Cooperativa,** conforme apurado por esta em balanço, sempre que as reservas societárias não forem suficientes para cobrir o prejuízo;

III. diretamente em relação à **Cooperativa** e indiretamente em relação ao mercado consumidor, por participar de uma rede de consumo, o que poderá implicar, em prazo não superior a três anos, a manter o atendimento médico pelo qual a Entidade, em seu nome, obrigou-se perante terceiros;

IV. diretamente, em relação à **Cooperativa** pela manutenção de sigilo em relação às atividades societárias.

§ 1º As obrigações do sócio falecido contraídas com a **Cooperativa** e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado, perante terceiros, são transmissíveis por sucessão;

§ 2º. As responsabilidades previstas nos incisos terceiro e quarto deste artigo serão detalhadas no Regimento Interno da **Cooperativa**, em dispositivos que serão aprovados pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia.

Seção Quinta. Perda do "Status" Social e Sanções

Subseção 1ª Demissão

Art. 21. A demissão do cooperado condiciona-se, exclusivamente, ao seu pedido e deve ser requerida ao Conselho de Administração, para ser apreciada numa das três reuniões imediatamente posteriores ao recebimento da comunicação.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 1º A demissão de que trata este artigo formaliza-se com a averbação no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente;

§ 2º O Regimento Interno disciplinará a hipótese de finalização de processo interno no caso do Cooperado que o responde pedir demissão antes de seu término.

Subseção 2ª Exclusão

Art. 22. A exclusão do Cooperado ocorrerá:

I. por sua morte;

II. por sua incapacidade, sem que seja possível convertê-lo em sócio inativo permanente;

III. por deixar de atender aos requisitos legais e estatutários que permitiram seu ingresso na **Cooperativa**, entre eles a interrupção da atividade profissional na região em que foi admitido, sem que seja possível sua conversão em sócio inativo temporário ou permanente, observadas as exceções previstas no Regimento Interno da **Cooperativa**;

IV. pela ausência de produção médico-cooperativada, durante o período contínuo de um ano, salvo exceções previstas no Regimento Interno da **Cooperativa.**

§ 1º A extinção da atividade ou função pela qual foi admitido o Cooperado especial constitui causa de sua exclusão, por força do inciso terceiro deste artigo;

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo antecedente, aplicam-se as possibilidades de defesa e recurso, previstas neste Estatuto, para as hipóteses de eliminação, nos casos previstos nos incisos III e IV deste artigo.

Subseção 3ª Eliminação

Art. 23. A eliminação pode ser aplicada ao Cooperado em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. exercício de atividade considerada prejudicial à **Cooperativa** ou que colida com os seus interesses sociais;

II. prática de ato ou omissão que leve a **Cooperativa** a demandas judiciais;

III. reincidência em infração de disposições da Lei, deste Estatuto Social e das normas administrativas detalhadas no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 24. O processo de eliminação será detalhado no Regimento Interno da **Cooperativa**, observados os seguintes requisitos essenciais:

I. instalação e julgamento inicial pelo Conselho de Administração;

II. possibilidade de defesa junto ao Conselho de Administração;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

III. possibilidade de recurso com efeito suspensivo da decisão condenatória do Conselho de Administração para a primeira Assembleia Geral que for convocada após o oferecimento do recurso; e

IV. possibilidade de defesa junto à Assembleia Geral.

Subseção 4ª Disposições Comuns

Art. 25. O cooperado demissionário, excluído ou eliminado perde, de pleno direito, os benefícios decorrentes de seu ingresso e permanência na **Cooperativa**, a contar da data em que for irreversível, internamente, seu desligamento do quadro social, observados ainda os **parágrafos 1º e 2º** deste artigo.

§ 1º O reingresso do cooperado demissionário ou excluído submete-se a condições disciplinares, financeiras e requisitos de apreciação temporal fixados no Regimento Interno da **Cooperativa.**

§ 2º O cooperado eliminado não poderá retornar ao quadro social.

Subseção 5ª Demais Sanções

Art. 26. O Cooperado que, através de sua ação ou omissão voluntária, ocasionar danos patrimoniais ou extrapatrimoniais à **Cooperativa**, ou que infringir dispositivo legal, estatutário ou regimental, será submetido a procedimento administrativo sancionador, disciplinado no Regimento Interno da **Cooperativa**, igualmente podendo ser submetido a uma ou algumas das seguintes sanções:

I. advertência confidencial por escrito;

II. advertência pública em Assembleia Geral ou boletim interno da **Cooperativa;**

III. suspensão de atividades na **Cooperativa** em um período de trinta a trezentos e sessenta dias;

IV. multa, cumulativa ou não com as demais sanções, variável de 5% a 20% do seu valor de produção média mensal, apurado nos 12 meses anteriores à sanção.

§ 1º A compensação de prejuízos quantificáveis, causados pela ação ou omissão do Cooperado é independente da sanção prevista neste artigo;

§ 2º Os casos com indícios de infração ao Código de Ética Médica podem ser, a critério da Comissão de Ética, encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das penalidades societárias.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO V. CAPITAL SOCIAL

Art. 27. O capital social da **Cooperativa** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 600.000,00.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R$ 1,00;

§ 2º A quota parte é indivisível, intransferível a não Cooperados e não poderá ser negociada, de nenhuma forma, nem dada em garantia, devendo os movimentos de subscrição, integralização, transferência e restituição, serem escriturados no Livro de Matrícula;

§ 3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre Cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% à Cooperativa sobre o valor das mesmas, respeitando o sócio adquirente, o limite máximo de 1/3 do total do capital social por ele subscrito;

§ 4º Anualmente, com base em proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Ordinária, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, fixará o valor em quotas-partes, não inferior ao vigente, para novas subscrições que vierem a ser efetivadas, a partir da data de deliberação;

§ 5º Ao capital integralizado, a critério do Conselho de Administração, serão atribuídos juros até o limite individual de 12% ao ano, em valor total não superior ao resultado positivo do exercício;

§ **6º** A restituição das quotas obedecerá exclusivamente ao valor de sua subscrição, com os acréscimos previstos neste artigo e a atualização monetária que for expressamente autorizada na Legislação, sem ônus societário adicional que aquele decorrente da subtração do valor a ser restituído.

Art. 28. O Cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 30.000 (trinta mil) quotas-partes e, no máximo, até 1/3 do capital social subscrito.

§ 1º As quotas-partes subscritas poderão ser integralizadas em até três parcelas mensais consecutivas;

§ 2º A **Cooperativa** poderá reter das sobras líquidas, ou de suas antecipações o valor necessário à cobertura de quotas-partes vencidas, dos Cooperados que se atrasem na sua integralização;

§ 3º Respeitado o limite máximo previsto no caput deste artigo, o Cooperado integralizará quotas-partes adicionais mediante retenção sobre seu movimento financeiro em percentual e pelo tempo que a Assembleia determinar, com base em proposição do Conselho de Administração que fundamente a necessidade de capitalização adicional.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 29. A restituição do capital integralizado e das sobras líquidas nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita somente após a aprovação do balanço geral, do ano em que o Cooperado deixou de fazer parte da **Cooperativa**.

§ 1º A restituição de capital de que trata este artigo, para não afetar a estabilidade econômica e financeira da **Cooperativa**, será paga parceladamente, respeitado o prazo máximo de 12 meses, salvo para nos casos de falecimento do cooperado, que a restituição será realizada em uma parcela;

§ 2ºA **Cooperativa** compensará, quando for o caso, o crédito total a ser devolvido com o montante do débito do Cooperado para com ela;

§ 3º O Regimento Interno da **Cooperativa** preverá a possibilidade de o Sócio Inativo Permanente solicitar resgate parcial de suas quotas.

CAPÍTULO VI. ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Seção Primeira. Disposições Gerais.

Art. 30. A **Cooperativa** é constituída pelos seguintes Órgãos e funções sistêmicas:

I. Órgãos de deliberação da **Cooperativa**:

a) Assembleia Geral, Órgão de deliberação superior; e

b) Conselho de Administração, Órgão de deliberação estratégica.

II. Órgãos de administração e execução da **Cooperativa:**

a) Diretoria Executiva; e

b) Funções auxiliares, não organizadas em forma sistêmica, a serem designadas temporariamente pelo Conselho de Administração.

III. Órgão de fiscalização da **Cooperativa**:

a) Conselho Fiscal.

IV. Órgãos de apoio:

a) Comissão Técnica,

b) Representantes Setoriais; e

c) Comissões Regimentais.

Seção Segunda. Assembleia Geral.

Subseção Primeira. Disposições Gerais.

Art. 31. A Assembleia Geral da **Cooperativa**, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é Órgão supremo da Entidade, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão do interesse social.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral será habitualmente convocada, após deliberação do Conselho de Administração, e dirigida pelo Presidente da **Cooperativa,** observados os parágrafos deste artigo:

§ 1º um quinto dos Cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação, que levará o assunto à primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes relacionados à gestão em curso, assim compreendidos todos aqueles que comprometam econômica e financeiramente a **Cooperativa** e que, comunicados ao Conselho de Administração com o detalhamento da irregularidade, não tenham a solução iniciada nos trinta dias seguintes, conforme for comunicado ao Conselho Fiscal, ou, se este Órgão não aceitar a solução preconizada, o Conselho de Administração, comunicado, não convocá-la.

Art. 33. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias quando constar eleição para Conselho de Administração e de 10 dias em outros casos; para a primeira convocação, uma hora após para a segunda, e uma hora após a segunda convocação para a terceira.

§ 1º. As três convocações deverão ser feitas em um único Edital, contendo expressamente, os prazos para cada uma delas;

§ 2º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 dias para editais distintos, sendo que, se ainda assim não houver quórum, deverá a Administração da **Cooperativa** convocar, para instalação no prazo máximo de 60 dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar dissolução.

Art. 34. A Assembleia Geral, na qual ocorrer eleições para o Conselho de Administração só será encerrada, segundo disposição do Regimento Interno, após as urnas permanecerem abertas por um período mínimo de oito horas.

Art. 35. O edital de convocação das Assembleias Gerais conterá:

I. denominação da Cooperativa, seguida pela expressão, "Convocação da Assembleia Geral" "Ordinária ou Extraordinária", conforme for o caso;

II. o dia, hora e local para instalação;

III. a sequência numérica e o quórum necessário para validade de cada convocação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. o número de Cooperados existentes na data da convocação, para cálculo do quórum de instalação;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

VI. a assinatura do responsável pela convocação.

§1º Quando houver previsão de suspensão temporária dos trabalhos da Assembleia para realização de votação, os horários deverão constar no edital de convocação;

§ 2º No caso da convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 3º O edital de convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da **Cooperativa**, publicado através de jornal, e comunicado por circulares aos Cooperados.

Art. 36. Cada instalação obedecerá ao seguinte quórum mínimo, sempre calculado levando em conta os Cooperados em condição de votar:

I. 2/3 dos Cooperados, na primeira convocação;

II. metade mais um dos Cooperados na segunda convocação;

III. mínimo de 10 Cooperados para Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas especialmente para eleições de Conselheiros do Conselho de Administração ou Fiscal e, no mínimo, 1/5 dos Cooperados com direito a voto, para outras Assembleias Gerais Extraordinárias, em terceira convocação.

Art. 37. Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Superintendente, podendo serem convidados a participar da Mesa Diretora outros Diretores ou assessores.

Parágrafo Único. Nas Assembleias que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 38. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da **Cooperativa**, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, convidará o Plenário a indicar um Cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§2º O Presidente indicado escolherá, entre os Cooperados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação a ser incluída na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 1º A votação será, por regra, secreta, podendo a Assembleia abertamente, por maioria, deliberar pelo voto a descoberto, ressalvadas as eleições para Conselho de Administração e Conselho Fiscal cujas votações serão sempre secretas;

§ 2º O que ocorrer na Assembleia deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em local próprio, lida e aprovada pelos membros da Mesa e por uma Comissão de 10 Cooperados designados pelo Plenário e por todos os sócios que o quiserem fazer, dentro do prazo de cinco dias;

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada sócio um voto, não sendo permitida a representação, ou o mandato.

Art. 40. Os Cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira particular, observado, em relação aos integrantes de Diretoria, a prestação de contas, contudo não ficando privados de tomar parte nos debates sobre a matéria.

Art. 41. Fica impedido de participar da Assembleia Geral o Cooperado:

I. admitido após sua convocação;

II. empregado ou ex-empregado da **Cooperativa**, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que tenha deixado as funções;

III. administrador, gestor ou sócio de entidades que operem no mesmo campo econômico da **Cooperativa**.

Subseção Segunda. Assembleia Geral Ordinária

Art. 42. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, preferencialmente no decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente:

I. deliberar sobre a prestação de contas do exercício social anterior: relatório de gestão; balanço patrimonial; demonstrativo da conta de sobras e perdas; parecer do Conselho Fiscal, acompanhado de parecer da auditoria externa;

II. eleger, conforme previsão estatutária, ocupantes dos cargos em Órgãos da **Cooperativa;**

III. destinar sobras ou repartir prejuízos apurados;

IV. deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração; e

V. fixar *pro labore* a ser pago ao Presidente, relativos ao exercício do cargo, de acordo com o período de tempo que disponibilizar para a **Cooperativa**, de forma equivalente à faculdade de prática de atos cooperativos, bem como a cédula de Presença para os membros dos diversos Conselhos e Comissões, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela metade mais um dos votos;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 2º A aprovação do balanço patrimonial e do demonstrativo da conta de sobras e perdas desonera os cooperados integrantes da Administração de responsabilidade para com a **Cooperativa**, salvo erro, dolo ou fraude.

Subseção Terceira. Assembleia Geral Extraordinária

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **Cooperativa** desde que conste do edital de convocação.

Art. 44. Não havendo quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o artigo 36 deste Estatuto, os Cooperados que comparecerem poderão constituir uma Comissão Assemblear para debater os assuntos constantes do edital de convocação, comunicando sua decisão ao Conselho de Administração.

§ 1º Será considerada sancionada a decisão da Comissão se, após ser apreciada pelo Conselho de Administração, não for rejeitada por metade mais um dos membros deste Conselho, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

§ 2º Os assuntos previstos nos incisos VI e VII do artigo 45 deste Estatuto, caso não seja formada a Comissão, poderão ser decididos pelo Conselho de Administração da **Cooperativa** mediante o voto favorável de metade mais um dos seus integrantes.

Art. 45. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre os seguintes assuntos:

I. reforma estatutária;

II. fusão, incorporação e desmembramento;

III. mudanças de objeto;

IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas dos liquidantes;

VI. aquisição ou venda de imóvel em valor superior ao limite de autonomia do Conselho de Administração para esse fim, como fixada em Assembleia Geral, bem como a incorporação de bem imóvel ao patrimônio permanente da Cooperativa e sua desafetação para alienação;

VII. destituição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações que visem mudanças da forma jurídica importam em dissolução da **Cooperativa**;

§ 2º A destituição de que trata o inciso VII deste artigo seguirá o trâmite do art. 32, § 1º deste Estatuto, sendo que, convocada pelo Presidente, após deliberação do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Conselho de Administração, observará o prazo de 60 dias para sua instalação, oportunizando, aos acusados, defesa, conforme previsão em Regimento Interno;

§ 3º São necessários os votos de dois terços (2/3) dos sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, observado o quórum previsto no artigo 36, III, deste Estatuto.

Seção Terceira. Conselho de Administração

Art. 46. O Conselho de Administração é o Órgão de direção estratégica da **Cooperativa,** com poderes para traçar as grandes linhas de planejamento da Entidade, respeitando os limites traçados pela Lei, pelo Estatuto e pela Assembleia Geral, fiscalizando a adequação das medidas tomadas pela Diretoria Executiva para consecução do que foi previsto.

Art. 47. O Conselho de Administração será composto por 12 membros, todos Cooperados com o título de conselheiros de administração, sendo eleita metade dos seus componentes a cada dois anos, para um mandato de quatro anos, e obrigatoriamente, ao término de cada período, renovado em no mínimo 1/3 de seus componentes com o mandato vencido.

§ 1º O Conselho de Administração tem função de representatividade política, razão pela qual sua composição de Administração será feita por oito representantes de Caxias do Sul e quatro representantes dos demais municípios da área de ação da **Cooperativa** representando as microrregiões na forma que dispuser o Regimento Interno;

§ 2º Os quatro candidatos ao Conselho de Administração, como representantes de Caxias do Sul e os dois candidatos ao Conselho de Administração, como representantes dos demais municípios da área de ação da **Cooperativa,** votados imediatamente após os 12 membros eleitos, serão considerados, para todos os efeitos estatutários, suplentes, ocorrendo sua convocação, nos termos a serem previstos no Regimento Interno, sempre que for necessária a substituição, temporária ou permanente, de membros do Conselho;

§ 3º O Conselho de Administração instituirá, em Regimento Interno, as microrregiões, obedecendo a critérios de proporcionalidade que levarão em conta o número de cooperados, beneficiários e população dos municípios que compõem a área de ação da **Cooperativa**;

§ 4º Os conselheiros de administração serão eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, observado o disposto nos parágrafos § 5º e 6º, deste artigo;

§ 5º O conselheiro que não obtiver a reeleição poderá candidatar-se na eleição subsequente;

§ 6º O conselheiro reeleito, após o final do segundo mandato deverá aguardar o período de um mandato (quatro anos), caso queira novamente candidatar-se.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 7º Vagando mais de um terço do total de conselheiros titulares, sem que haja a possibilidade de sua substituição pelos suplentes, observados os mesmos impedimentos previstos neste Estatuto, haverá eleição para escolha de conselheiros que cumprirão o prazo de mandato dos que substituírem, na forma a ser disciplinada em Regimento Interno.

Art. 48. Os conselheiros elegerão, após a Assembleia Geral Ordinária, ou após a demissão do ocupante do cargo, na forma prevista no Regimento Interno da **Cooperativa** o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho que também serão o Presidente e o Vice-Presidente da **Cooperativa.**

§ 1º Serão escolhidos Presidente e Vice-Presidente da **Cooperativa**, os candidatos que obtiverem, numa votação nominal e secreta, metade mais um do número total de membros do Conselho;

§ 2º Ocorrendo empate, após três votações, será considerada vencedora a chapa do candidato a Presidente com mais tempo de **Cooperativa**;

§ 3º Se em nenhuma das eleições for apurável o Presidente e o Vice-Presidente, os cargos de conselheiros serão automaticamente considerados vacantes, assumindo interinamente como Presidente da **Cooperativa** o Coordenador do Conselho Fiscal, que convocará, em uma semana, novas eleições para o Conselho de Administração;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva enquanto os mesmos pertencerem ao Conselho;

§ 4º Fica vedada a votação nominal, dentro da chapa, ou o voto para mais de uma chapa, no mesmo escrutínio.

Art. 49. O Presidente indicará e o Conselho de Administração referendará, os integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 50. A destituição do Presidente acarreta a do Vice-Presidente assim como a dos Diretores, e exige nova eleição pelo Conselho de Administração.

Art. 51. O conselheiro que assumir cargo de Diretor Executivo ou Coordenador Médico, uma vez se afastando, sem motivo grave, da função, poderá reassumir sua vaga no Conselho de Administração, conforme dispuser o Regimento Interno da **Cooperativa.**

Parágrafo Único. Nos casos de impedimento ou afastamento, poderá o conselheiro ser reconduzido ao mandato caso deixe de exercer a função administrativa incompatível.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 52. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II. age sob liderança do Presidente e delibera validamente com a metade mais um dos votos de todos os seus membros, inclusive do Presidente, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

III. o Presidente também terá, em caso de empate, o voto de desempate;

IV. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no local próprio, lidas, aprovadas e assinadas, até à próxima reunião ordinária, pelos conselheiros presentes.

§ 1º No caso de aprovação de deliberações da Comissão Assemblear; ou no suprimento da omissão da mesma na hipótese do artigo 44, § 2º deste Estatuto e na escolha e destituição do Presidente, ou do Vice-Presidente, o quórum de aprovação será de metade mais um do total dos membros do Conselho;

§ 2º Qualquer Cooperado poderá assistir à reunião do Conselho de Administração, contando que previamente agendando seu comparecimento, na forma prevista no Regimento Interno da Cooperativa, excetuando-se as sessões em que houver julgamentos envolvendo questões sancionadoras, éticas ou sigilo corporativo, as quais deverão ser secretas.

Art. 53. No desempenho de suas funções cabe ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre o planejamento estratégico da **Cooperativa** e fiscalizar seu cumprimento pela Diretoria Executiva;

II. estabelecer critérios para valorização do trabalho cooperativo;

III. estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, as quais poderão estar ordenadas de forma avulsa, em Regimento Interno, ou em outra forma regulamentar;

IV. deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios;

V. substituir Diretores a seu pedido ou por indicação do Presidente, procedendo nova escolha conforme este Estatuto;

VI. contratar serviço de auditoria externa;

VII. referendar a indicação do Presidente para preenchimento de cargos e comissões da Diretoria Executiva;

VIII. tomar conhecimento sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Diretoria Executiva;

IX. indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos de que participa a sociedade;

X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

XI. zelar pela conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. É da competência da Diretoria Executiva a concretização das decisões do Conselho de Administração.

Art. 54. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o parecer de Comissão Técnica ou o comparecimento, de assessores para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, determinando que qualquer deles apresente previamente parecer sobre questões específicas.

Art. 55. O não comparecimento de um Conselheiro em mais de 1/3 das reuniões em cada período de mandato compreendido entre uma Assembleia Geral Ordinária e um dia anterior à convocação de outra, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho, implica em perda do mandato, assumindo, pelo prazo até o final do mandato, o suplente.

Art. 56. Nos impedimentos inferiores a noventa dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este, no mesmo caso, será substituído por Conselheiros especialmente escolhidos para tais funções.

Art. 57. Nos impedimentos do Presidente ou de Conselheiro, superiores a cento e oitenta dias, será proclamada a vacância do cargo se ocorrerem uma das seguintes situações:

I. morte;

II. renúncia;

III. perda da qualidade de cooperado;

IV. destituição.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulará esta e outras formas de impedimento.

Seção Quarta. Diretoria Executiva

Art. 58. A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente; Vice-Presidente; Diretores Superintendente; Técnico; Serviços Próprios; Medicina Preventiva; e Mercado.

Parágrafo único O Presidente poderá pedir e o Conselho de Administração aprovar a criação de cargos transitórios na Diretoria Executiva, os quais terão o prazo limitado ao do mandato do Presidente que os indicou, permitida a recondução.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 59. À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, executar as normas estabelecidas para o cumprimento dos objetivos da **Cooperativa,** desenvolvendo, no desempenho de suas funções, privativa e especificamente, as seguintes competências:

I. administrar permanentemente a **Cooperativa,** conforme diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração, em seus serviços e operações, estabelecendo as qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas e encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II. providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III. contratar e fixar normas para admissão, disciplina e demissão dos colaboradores;

IV. resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar bens (para os quais não exista reserva de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia), bem como contratar operações de financiamento com estabelecimentos de crédito, destinadas às finalidades sociais, com as garantias exigidas, e constituir mandatários, respeitada a competência deliberativa do Conselho de Administração;

V. elaborar as normas regimentais internas da **Cooperativa**, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;

VI. estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade, submetendo a estimativa ao Conselho de Administração; e

VII. zelar pelo cumprimento dos princípios do Cooperativismo e outras leis aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º. Sem embargo de suas competências específicas, genericamente, são competências da Diretoria Executiva:

a) associar a visão, missão, estratégias e situações gerenciais da **Cooperativa** aos princípios cooperativistas, atuando como e gestora dos interesses e necessidades da **Cooperativa**;

b) executar a estratégia de negócios da **Cooperativa,** desenvolvendo uma gestão avançada pelo fomento do processo de aprendizagem e inovação, orientando e assumindo decisões e posicionamentos;

c) integrar estratégias e competências;

d) monitorar resultados das unidades de negócio;

e) participar das reuniões do Conselho de Administração, apresentando relatórios e recebendo instruções;

§ 2º A Diretoria Executiva age sob a liderança e coordenação do Presidente da **Cooperativa**, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, suas decisões constando em ata executiva sintética, lavrada em local próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes, que sempre terão direito a voz e voto, cabendo ao Presidente, além de seu voto ordinário, o voto de desempate.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 3º No prazo que vai da eleição da nova Diretoria ao arquivamento da ata de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e da Diretoria Executiva, na Junta Comercial (ou entidade, ou órgão que a substitua), permanecem responsáveis pelos cumprimentos das atribuições previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, os membros da Diretoria Executiva do mandato que finda.

Art. 60. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I. coordenar toda atividade da **Cooperativa**;

II. liderar a execução da matéria administrativa fixada pelo Conselho de Administração;

III. supervisionar as atividades da **Cooperativa**, através de contatos assíduos, com os Diretores e pessoal administrativo;

IV. verificar frequentemente o saldo de caixa e a situação geral de contas e compromissos;

V. assinar documentos e cheques bancários; efetuar autorizações de pagamento *on-line*; consultas e transferências de arquivos eletrônicos; assinar contratos de financiamentos e empréstimos em nome da cooperativa, bem como procurações e outros documentos juntamente com o Diretor Superintendente ou outro Diretor Executivo, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa;**

VI. assinar, juntamente com outro Diretor, convênios, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa;**

VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem, como Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. manter a comunicação com os Cooperados através de boletins ou outros meios, assim como com outras cooperativas e entidades;

IX. coordenar a elaboração de metas, submetendo-as ao Conselho de Administração;

X. apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos de que fala o artigo 42, I, deste Estatuto;

XI. representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa**;

XIII. emitir e assinar comunicações internas e normativas, observado o disposto no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 61. O Vice-Presidente tem as seguintes funções:

I. substituição do Presidente em seus impedimentos, conforme determinado por este Estatuto;

II. secretariar as reuniões do Conselho de Administração, registrando presenças e coordenando lavratura das atas;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

III. colaborar, conforme instruções que a este respeito receba, com o trabalho do Presidente;

IV. assinar documentos, procurações e cheques bancários, bem como efetuar autorizações de pagamento *on-line*, consultas e transferências de arquivos eletrônicos, e assinar contratos de financiamentos e empréstimos em nome da **Cooperativa** juntamente com o Diretor Superintendente ou outro Diretor, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa;**

V. coordenar o Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento, órgão educacional e social da Cooperativa;

VI. emitir e assinar comunicações internas e normativas, observado o disposto no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 62. O Diretor Superintendente tem as seguintes funções:

I. supervisionar toda a atividade econômica da **Cooperativa**, informando o Presidente e quando solicitado ao Conselho de Administração a situação e a rentabilidade das operações;

II. assinar documentos, procurações e cheques bancários, bem como efetuar autorizações de pagamento *on-line*, consultas e transferências de arquivos eletrônicos, e assinar contratos de financiamentos e empréstimos em nome da **Cooperativa** juntamente com o Presidente, ou o Vice-Presidente, ou outro Diretor, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa;**

III. supervisionar o setor de pessoal, conferindo o atendimento da legislação trabalhista;

IV. responsabilizar-se pelos gastos de material e pelo patrimônio;

V. organizar arquivos e apresentar estatísticas;

VI. encarregar-se das atas das Assembleias Gerais;

VII. responsabilizar-se pela guarda de livros e documentos;

VI. emitir e assinar comunicações internas e normativas, observado o disposto no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 63. Competem ao Diretor Técnico, entre outras atribuições:

I. examinar e aprovar todos os documentos do ponto de vista técnico e ético;

II. assinar documentos, procurações e cheques bancários, bem como efetuar autorizações de pagamento *on-line*, consultas e transferências de arquivos eletrônicos, e assinar contratos de financiamentos e empréstimos em nome da Cooperativa juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente ou outro Diretor, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa;**

III. elaborar e atualizar um catálogo de normas técnicas para a **Cooperativa**;

IV. convocar e coordenar as reuniões da Comissão Técnica;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

V. solicitar aos sócios as informações pertinentes, advertindo-os para o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI. emitir e assinar comunicações internas e normativas, observado o disposto no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 64. Competem ao Diretor de Serviços Próprios, entre outras atribuições:

I. supervisionar toda a atividade geral dos Serviços Próprios da **Cooperativa** (atividade fim; assistência ambulatorial, hospitalar e diagnóstica), informando à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho de Administração a situação dos mesmos;

II. assinar documentos, procurações e cheques bancários, bem como efetuar autorizações de pagamento *on-line*, consultas e transferências de arquivos eletrônicos, e assinar contratos de financiamentos e empréstimos em nome da Cooperativa juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente ou outro Diretor, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa;**

III. garantir o atendimento das obrigações legais;

IV. responsabilizar-se pelos atendimentos aos clientes, através da organização do atendimento médico e auxiliares;

V. examinar e aprovar todos os documentos do ponto de vista técnico e ético;

VI. assinar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, documentos relativos à sua Diretoria;

VII. implementar as políticas e estratégias do Conselho de Administração;

VIII. elaborar projeto de expansão, melhorias e inovação dos serviços próprios;

IX. coordenar o Conselho Gestor do Hospital Unimed;

X. emitir e assinar comunicações internas e normativas, observado o disposto no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 65. Competem ao Diretor de Medicina Preventiva, entre outras atribuições:

I. supervisionar toda a atividade geral do setor de Medicina Preventiva, informando ao Presidente e, quando solicitado, ao Conselho de Administração a situação do mesmo;

II. assinar documentos, procurações e cheques bancários, bem como efetuar autorizações de pagamento *on-line*, consultas e transferências de arquivos eletrônicos, e assinar contratos de financiamentos e empréstimos em nome da **Cooperativa** juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente ou outro Diretor, podendo delegar tais tarefas, conforme previsão no Regimento Interno da **Cooperativa;**

III. conferir o atendimento da legislação na Medicina Preventiva;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

IV. responsabilizar-se pelos atendimentos aos clientes, através da organização do atendimento médico e auxiliares;

V. examinar e aprovar todos os documentos do ponto de vista técnico e ético;

VI. elaborar projetos de interesse à comunidade de clientes da **Cooperativa**;

VII. implementar as políticas e estratégias do Conselho de Administração;

VIII. solicitar aos sócios as informações pertinentes, advertindo-os para o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração e pelos órgãos reguladores;

IX. assinar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, documentos relativos à sua Diretoria.

X. emitir e assinar comunicações internas e normativas, observado o disposto no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 66. Competem ao Diretor de Mercado, entre outras atribuições:

I. supervisionar o setor de negócios, assinando, junto com o Presidente, contratos para a prestação de serviços, podendo ser delegado aos Diretores em conjunto com executivos previamente indicados por procuração;

II. supervisionar o setor de assistência social, prestando assistência e recebendo as reclamações dos contratantes;

III. supervisionar o setor de relações públicas e publicidade;

IV. manter contatos pessoais com os contratantes;

V. emitir e assinar comunicações internas e normativas, observado o disposto no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 67. As demais atribuições não expressas neste Estatuto que poderão ser acometidas aos Diretores serão previstas no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Seção Quinta. Conselho Fiscal

Art. 68. O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de um ano, sendo permitida a a reeleição de 1/3 dos efetivos e 1/3 dos suplentes para um mandato consecutivo.

Art. 69. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes e um secretário;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembleia Geral;

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos de membros efetivos, ou substituto eventual, proibida a representação e constarão da ata lavrada em local próprio, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 70. Ocorrendo três ou mais vagas para o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no art. 55, deste Estatuto, para o conselheiro fiscal que faltar injustificadamente a mais de um terço das reuniões em cada período de mandato.

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. examinar a política administrativo-financeira da **Cooperativa**, verificando se esta vem sendo cumprida dentro da sistemática determinada pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e por disposições estatutárias, cabendo-lhe, sempre que julgar oportuno, fazer conferências e levantamentos de saldos em disponibilidade, tanto em caixa como em bancos, dos créditos e débitos e demais relações operacionais da Sociedade;

II. verificar a regularidade das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III. verificar a conformidade no atendimento de compromissos perante autoridades públicas e Órgãos Cooperativistas, externos e internos ao **Sistema Unimed**;

IV. verificar a regularidade do recebimento de créditos e o atendimento pontual dos compromissos da **Cooperativa;**

V. através de balancetes, balanços, demonstrativos de peças contábeis de receita e despesa, estudar a situação econômico-financeira da Sociedade e examinar o relatório do Conselho de Administração relativo ao exercício social a que se refere, bem como o parecer da Auditoria externa, emitindo parecer por escrito sobre o assunto para a Assembleia Geral competente;

VI. informar, de modo oportuno, à Diretoria sobre as conclusões dos trabalhos que comunicará à Assembleia Geral, permitindo que aquela tenha possibilidade razoável de responder, junto a esta, questões que lhe digam respeito;

VII. convocar a Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 32, § 2º, deste Estatuto.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 1º Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, valer-se dos relatórios e informações de auditorias contábeis e administrativas internas ou, mediante justificativa, solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado;

§ 2º Os Conselheiros Fiscais, os colaboradores que tiverem acesso às reuniões destes, bem como quaisquer assessores ou consultores externos a seu serviço, obrigam-se ao sigilo sobre as informações a que, nesta atividade, tiverem acesso;

§ 3º O detalhamento das atribuições será feito no Regimento Interno da **Cooperativa.**

Art. 72. Os trabalhos do Conselho Fiscal, em relação aos assuntos de sua competência, obedecerão aos seguintes princípios, a serem regulados no Regimento Interno da **Cooperativa:**

I. serão solicitados os esclarecimentos necessários à Diretoria e, na omissão desta, ao Conselho de Administração, que deverá respondê-los nos termos do Regimento Interno; e

II. as conclusões do Conselho Fiscal serão realizadas por relatório mensal, excetuando o parecer anual, sendo encaminhadas ao Conselho de Administração.

Seção Sexta. Comissão Técnica

Art. 73. A Comissão Técnica é constituída por seis Cooperados, nomeados pelo Conselho de Administração com prazo de mandato de dois anos, sendo coordenada pelo Diretor Técnico da **Cooperativa**.

Art. 74. A Comissão Técnica e Sancionatória tem suas atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e regulamentadas no Regimento Interno da **Cooperativa**, competindo-lhe assessorar, mediante pareceres, o Conselho de Administração e outros Órgãos administrativos previstos no Regimento Interno.

Art. 75. O funcionamento da Comissão obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Cooperativa.

Seção Sétima. Representantes Setoriais

Art. 76. Os setores ou especialidades dos sócios, conforme definidos pelo Conselho de Administração e constantes no Regimento Interno da **Cooperativa**, poderão escolher um representante que atuará junto ao Conselho de Administração, e à Diretoria Executiva apresentando as proposições específicas do segmento ao qual estejam vinculados.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 1º Necessariamente serão convidados para integrar o Colegiado dos Representantes os ex-Presidentes da **Cooperativa;**

§2º A forma de escolha, convocação e reunião dos representantes será igualmente disciplinada no Regimento Interno da **Cooperativa**.

Seção Oitava. Comissões Regimentais.

Art. 77. Respeitadas as disposições estatutárias, em caráter consultivo e auxiliar, a **Cooperativa** poderá criar Comissões no seu Regimento Interno, mormente para auxílio de assuntos técnicos e disciplinares.

Seção Nona. Disposições Gerais aos Órgãos Societários

Art. 78. Os Conselheiros e Diretores, que em qualquer operação tiverem interesse oposto ao da **Cooperativa**, não poderão participar das deliberações que sobre tal natureza versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento, pena de serem responsabilizados por eventuais prejuízos decorrentes de sua participação.

Art. 79. Os integrantes da Diretoria Executiva, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Cooperativa**, respondendo solidariamente, perante a **Cooperativa,** pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

§ 1º A **Cooperativa** responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da **Cooperativa**, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 80. Não podem participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 1º A presença de Conselheiro com mandato que se estenda para além da data das eleições, é impeditiva para a apresentação da candidatura de parente;

§ 2º Ocorrendo candidatura de parentes para o mesmo órgão e/ou órgãos distintos, a posse se processará para o mais votado ao Conselho de Administração;

§ 3º Para os candidatos ao Conselho Fiscal, o impedimento do caput deste artigo se estende, no momento da inscrição, para com os membros da Diretoria, Gerentes, Assistentes Administrativos e o responsável pela Contabilidade da **Cooperativa.**

§ 4º Diretores e Coordenadores Médicos exercentes de cargos administrativos não poderão ter laço de parentesco entre si, nem com qualquer membro do Conselho

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

de Administração ou do Conselho Fiscal até o segundo grau, em linha direta ou colateral, sendo que sua escolha para cargos administrativos não recairá em membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 81. A escolha de Diretores e Coordenadores Médicos de cargos especializados, bem como Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais eleitos, não recairá em Cooperado que não comprove capacitação para o cargo, nos termos definidos no Regimento Interno, ou que não tenha participado ou se comprometido a participar, em prazo não superior a seis meses da posse, de um curso de formação de Dirigentes na área de cooperativas de saúde oferecido pela **Cooperativa** ou por ela referendado.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá estabelecer outros requisitos de capacitação para o exercício de cargos, sempre respeitada a possibilidade de os mesmos serem cumpridos por todos os Cooperados interessados.

Seção Décima. Eleições

Art. 82. As eleições para os cargos de conselheiro e demais funções elegíveis previstas neste Estatuto obedecerão às regras nele previstas e o capítulo próprio do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 83. As eleições para o Conselho de Administração se regerão pelas seguintes normas:

I. os candidatos apresentarão sua candidatura individualmente, mediante requerimento registrado em local próprio, até 10 dias antes da data da Assembleia Geral em que serão processadas as eleições;

II. os candidatos serão apresentados em lista por ordem alfabética e os votantes assinalarão na cédula o nome de até quatro candidatos para a região de Caxias do Sul e um candidato para cada uma das duas microrregiões;
III. as eleições dos candidatos das microrregiões considerarão a rotatividade de vagas entre elas;
IV. os votantes assinalarão na cédula o nome de um só candidato para cada vaga da região de Caxias do Sul e das microrregiões, sendo permitido votar em quantidade inferior ao número de vagas;

V. na apuração, os candidatos serão classificados segundo o número total de votos que cada um recebeu, sendo os quatro mais votados inscritos para a região de Caxias do Sul e os primeiros mais votados inscritos para cada microrregião empossados como membros efetivos do Conselho de Administração do exercício para o qual se candidataram;
VI. o critério de desempate entre candidatos será o de maior tempo como sócio da **Cooperativa** e, persistindo o empate, será empossado o de maior idade;
VII. os eleitos tomarão posse logo após a apuração dos resultados.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 84. As eleições para o Conselho Fiscal se regerão pelas seguintes normas:

I. os candidatos apresentarão sua candidatura individualmente, mediante requerimento registrado no livro próprio em até dez dias antes da data da Assembleia Geral;

II. os candidatos serão apresentados em lista, por ordem alfabética e os votantes assinalarão na cédula o nome de até três candidatos;

III. na apuração, os candidatos serão classificados segundo o número de votos que cada um recebeu, sendo os três mais votados empossados como efetivos e os três seguintes como suplentes;

IV. o critério de desempate entre candidatos será o de maior tempo como sócio na Cooperativa e, persistindo o empate, o de maior idade;

V. os eleitos tomarão posse logo após a apuração dos resultados.

Art. 85. A votação iniciará na abertura da Assembleia Geral Ordinária, que permanecerá aberta no dia seguinte para a votação pelos Cooperados, conforme regulado no Regimento Interno.

Art. 86. As normas eleitorais genéricas constarão do Regimento Interno, no capítulo do Regime Eleitoral.

Art. 87. São inelegíveis, as pessoas impedidas por Lei e os condenados à pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 88. O Regimento Interno da **Cooperativa** poderá estabelecer outros condicionamentos, contanto que de forma acessível a todos os Cooperados, para o exercício dos cargos sociais eletivos ou de simples escolha.

CAPÍTULO VII. BALANÇO, SOBRAS E PERDAS; FUNDOS SOCIAIS; E REGISTROS

Art. 89. Ao fim do exercício social da **Cooperativa** será processado seu balanço geral.

Art. 90. As despesas do exercício social e as respectivas fontes de receitas para a sua cobertura serão previamente estimadas em orçamento anual, de conformidade com a natureza operacional da **Cooperativa**, dentro os critérios estabelecidos pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 91. As sobras líquidas que se verificarem entre o confronto da receita e despesa do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados a formação dos Fundos e das reservas, serão restituídas, em retorno, aos Cooperados, proporcionalmente ao volume operacional que cada um manteve por intermédio da **Cooperativa,** salvo deliberação em sentido diverso da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço geral.

Art. 92. As perdas no exercício social, apuradas em balanço geral, serão cobertas pelo saldo do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente, serão rateadas entre os sócios, tem seu início em 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano, pelo mesmo critério de distribuição das sobras, devendo a matéria ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço geral.

Art. 93. A **Cooperativa** constituirá, obrigatoriamente, os seguintes fundos sociais:

I. Fundo de Reserva, destinado à cobertura das perdas verificadas no exercício social, e ao desenvolvimento das atividades da **Cooperativa,** constituído, obrigatoriamente, no mínimo, de dez por cento das sobras líquidas apuradas;

II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos sócios, seus familiares e aos colaboradores da **Cooperativa**, constituído, no mínimo, de 5% sobras líquidas apuradas da mesma forma.

§ 1º As destinações superiores aos referidos fundos serão deliberadas em Assembleia Geral Ordinária e levarão em conta as circunstâncias operacionais da **Cooperativa;**

§ 2º. Os fundos referidos nos incisos I e II do presente artigo serão indivisíveis entre os sócios, exceto no caso de dissolução ou liquidação da sociedade, hipótese em que serão juntamente com o remanescente patrimonial, destinados conforme a lei vigente;

§ 3º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social dará prioridade, para cobertura, ao Plano de Proteção ao Cooperado e seus dependentes;

§ 4º Revertem, obrigatoriamente, ao Fundo de Reserva:

a) os créditos não reclamados, decorridos cinco anos em que se tornem exigíveis;

b) os auxílios e doações sem destinação específica;

c) a taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes.

Art. 94. A utilização dos fundos legais, respeitadas as disposições legais e estatutária, será objeto de item específico do Regimento Interno da **Cooperativa.** Os benefícios a serem outorgados pelo Fundo de Assistência Técnica e a forma de uso serão conteúdo do Regimento Interno.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 95. Além dos Fundos expressamente previstos neste Estatuto, a **Cooperativa** poderá constituir outros, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação, conforme for aprovado em Assembleia Geral.

Art. 96. A **Cooperativa** deverá ter os seguintes registros, assentados em base acessível e homogênea.:

I. matrículas;

II. atas da Assembleia Geral;

III. atas do Conselho Fiscal;

IV. atas do Conselho de Administração;

V. presença dos Cooperados à Assembleia Geral;

VI. registro de inscrições à eleição do Conselho de Administração;

VII. posse da Diretoria Executiva.

§ 1º Observadas condições de segurança e de autenticidade, são facultados registros informatizados;

§ 2º No registro de matrículas os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele devendo constar:

a) nome; idade; estado civil; nacionalidade; profissão e residência do sócio;

b) data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão, exclusão ou eliminação;

c) a conta corrente das quotas partes do capital.

CAPÍTULO VIII. DISSOLUÇÃO

Art. 97. A **Cooperativa** dissolve-se voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através dos votos favoráveis à dissolução de, pelo menos, 2/3 dos Cooperados presentes, salvo se 20 deles, se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§ 1º Acarretam também a dissolução societária:

a) a alteração de sua natureza jurídica;

b) redução do número de Cooperados a menos de 20 pessoas e de seu capital social a um valor inferior ao estipulado como mínimo neste Estatuto, se, até Assembleia Geral a realizar-se em prazo não inferior a seis meses, eles não forem estabelecidos; e

c) a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da **Cooperativa** poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. A Cooperativa necessariamente terá os seguintes normativos internos:

I. Regimento Interno;

II. regulamentos específicos e transitórios para atender necessidades eventuais.

§ 1º Ressalvados os tópicos, expressamente previstos neste Estatuto, em que houver necessidade de consulta assemblear, todos os normativos serão objeto de projeto apresentado pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;

§ 2º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, baseado nas regras internas e nos documentos normativos do **Sistema Unimed;**

§ 3º A **Cooperativa** terá 180 dias para criar ou alterar, conforme este Estatuto, seus regramentos internos.

Art. 99. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu arquivamento na Junta Comercial.

Dr. Alexandre Gobbato

Dr. Carlos Castellano Silveira

Dra. Dilma Maria Tonoli Tessari

Dr. Marcelo Fonseca Frigeri

Dr. Paulo Triches Dias

Dr. Pedro Inacio Mezzomo

Dr. Ronaldo Mattia

Dr. Sandro Sozo

Dr. Vinicius Victorazzi Lain

Dra. Zenia De Stefani

Advogado Marco Túlio de Rose (CPF nº 133646690/15 OAB/RS nº 9.551)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4965326 em 18/02/2019 da Empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 43400005536 e protocolo 185717969 - 26/12/2018. Autenticação: 31B5FEC0644DEC3725B53086331E3DEB14A276A. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/571.796-9 e o código de segurança sJty
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL